RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

GRUPO VISABEIRA

PERFORMING DREAMS

1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A implementação deste programa pelas entidades abrangidas visa prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

No âmbito deste enquadramento legal, o Grupo Visabeira, S.A. (doravante designado por "Grupo Visabeira"), implementou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR").

Nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do RGPC, quando as entidades abrangidas integrem uma relação de grupo, é possível adotar e implementar um único PPR que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte (para maior detalhe sobre as entidades consideradas vide Anexo 1 – Entidades integrantes do Grupo Visabeira).

De acordo com o artigo 6º, nº 4, alínea a), do RGPC, as entidades abrangidas devem elaborar um relatório de avaliação intercalar, no mês de outubro de cada ano, relativo às situações identificadas no PPR como apresentando risco elevado ou máximo.

Importa salientar que este relatório, de natureza intercalar, não tem como objetivo realizar uma monitorização exaustiva do PPR, a qual será efetuada posteriormente no âmbito do relatório anual de execução. Pretende-se, apenas, aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Cumpre ainda referir que, para além do presente PPR, o Grupo Visabeira dispõe de: (i) um Responsável pelo Cumprimento Normativo, em obediência ao disposto no art.º 5.º do DL n.º 109E/2021 (ii) Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) um Plano de Formação Interno que compreende as políticas e procedimentos implantados pelo Grupo Visabeira para a prevenção da corrupção e infrações conexas. Esta formação abrange todos os colaboradores do Grupo; (iv) um Canal de Denúncias que permite o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes.

2. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Após a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas a que o Grupo Visabeira se encontra exposto, torna-se essencial avaliar e mensurar o seu impacto na organização. Neste contexto, a avaliação do risco é efetuada ao nível de detalhe dos riscos identificados por cada segmento de negócio (Visabeira Global, Visabeira Indústria e Visabeira Turismo, Imobiliária e Serviços), considerando as diferentes jurisdições em que cada um opera, e seguindo a metodologia disposta de seguida.

A avaliação de cada risco assenta em dois fatores: (i) a probabilidade de ocorrência e (ii) o impacto. A conjugação destes dois fatores permite calcular o score de risco de ocorrência de um dado evento, que resulta da probabilidade desse evento se materializar e do impacto/ consequências que terá nas atividades do Grupo Visabeira. Deste modo, o Grupo Visabeira estará capacitado para dar resposta aos riscos e limitar os danos potenciais causados por estes através da gestão da sua exposição às consequências (reduzindo o impacto do evento) e da criação de mecanismos de prevenção que atuam para evitar incidentes (reduzindo a probabilidade de ocorrência).

No que respeita à classificação de cada risco, tendo por base a abordagem metodológica *supra* mencionada, a classificação do impacto de cada risco tem em consideração as dimensões de impacto financeiro e reputacional. A mensuração do nível de impacto tem por base uma análise qualitativa (entre "Muito baixo" e "Muito elevado") de cada uma das dimensões. Sempre que o nível de impacto do risco é avaliado em mais do que uma dimensão, o impacto agregado considerado do risco corresponde ao valor máximo das várias dimensões. Relativamente à mensuração da probabilidade de ocorrência de um risco, é considerada como variável a frequência de ocorrência desse risco, avaliada qualitativamente (entre "Muito baixa" e "Muito elevada").

O score de risco inerente de corrupção e infrações conexas de cada setor de negócio, resulta do nível de impacto agregado (média das classificações de impacto dos riscos) e da probabilidade agregada (média das classificações de probabilidade de ocorrência dos riscos) dos riscos a que esse setor de negócio se encontra sujeito. O score de risco inerente global do Grupo Visabeira resulta do produto entre o nível médio do impacto agregado e a probabilidade média agregada de cada setor de negócio, ponderado pelo respetivo peso de cada setor em termos de volume de negócios.

Para facilitar a interpretação do risco a que os setores de atividade do Grupo Visabeira estão sujeitos, procede-se a uma classificação com base no score de risco inerente de acordo com a escala de quatro níveis da matriz de score de risco de corrupção e infrações conexas. O score de risco é classificado por ordem crescente conforme se apresenta de seguida: observado, importante, significativo e crítico.

3. MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

No período em análise, o Grupo Visabeira prosseguiu o processo de implementação e consolidação das medidas de prevenção e mitigação de riscos previstas no PPR, dando continuidade às ações de melhoria anteriormente identificadas no âmbito do seu sistema de controlo interno.

A evolução destas medidas tem contribuído para o reforço dos mecanismos de prevenção existentes e para uma gestão mais eficaz dos riscos de corrupção e infrações conexas associados às diversas áreas de atividade do Grupo. Em resultado da monitorização efetuada, não foram identificados riscos críticos nem atividades de risco significativo.

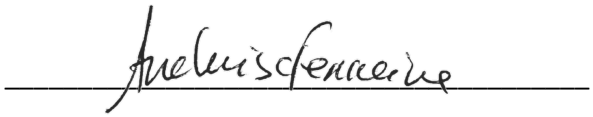
Paralelamente, mantiveram-se em funcionamento os instrumentos e procedimentos destinados à deteção e tratamento de eventuais situações de incumprimento, incluindo o Canal de Denúncias, que se encontra devidamente implementado.

Da análise realizada ao período em referência, não resultou a identificação nem a confirmação de quaisquer ocorrências relacionadas com práticas de corrupção ou infrações conexas, mantendo-se, por isso, adequada a avaliação de risco atualmente refletida no Plano.

Nos termos do art.º 6º, nº 6, do RGPC, o presente relatório é divulgado aos colaboradores através da intranet e publicado na página oficial do Grupo Visabeira na internet, no prazo de 10 dias a contar da sua elaboração, sendo igualmente comunicado ao MENAC através da Plataforma RGPC.

30 de outubro de 2026

O Responsável pelo Cumprimento Normativo



Ana Luísa Ferreira

Compliance Officer

compliance@grupovisabeira.com

Anexo 1 – Entidades integrantes do Grupo Visabeira

Listagem das entidades integrantes do Grupo Visabeira consideradas para efeitos do PPR, conforme se apresentam de seguida:

- Visabeira Pro, S.A.

Segmento de negócio: Global

- Edivisa – Empresa de Construções, S.A.
- HCI – Construções, S.A.
- REAL LIFE – Tecnologias de Informação, S.A.
- VISACASA – Serviços de Assistência e Manutenção Global, S.A.

Segmento de negócio: Indústria

- AMBITERMO - Engenharia e Equipamentos Térmicos, S.A.
- MOB – Indústria de Mobiliário, S.A.
- PINEWELLS, S.A.

Segmento de negócio: Turismo, Imobiliária e Serviços

- Empreendimentos Turísticos MONTE BELO - Sociedade de Turismo e Recreio, S.A.
- VAA - Empreendimentos Turísticos, S.A.
- VISABEIRAHOUSE - Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
- Visabeira Imobiliária, S.A.
- Visabeira Imobiliária II, S.A.
- Visabeira Investigação e Desenvolvimento, S.A.